



## Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, que transforma a Universidade Nova de Lisboa numa fundação pública com regime de direito privado e aprova os respetivos Estatutos.**

O Primeiro-Ministro referendou, no passado dia 14 de fevereiro, o decreto-lei que transforma a Universidade Nova de Lisboa numa fundação pública com regime de direito privado e aprova os respetivos Estatutos.

Nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que procedeu à reforma do sistema de ensino superior português, as instituições de ensino superior públicas podem requerer ao Governo a sua transformação em fundações públicas com regime de direito privado com fundamento nas vantagens da adoção deste modelo de gestão e de enquadramento jurídico para o prosseguimento dos seus objetivos.

A Universidade Nova de Lisboa, através do seu Conselho Geral, deliberou requerer ao Governo a sua transformação em fundação pública de direito privado, o que é concretizado através do decreto-lei referendado.

Assim, o presente decreto-lei, designadamente:

- 1) Institui, por transformação da Universidade Nova de Lisboa, uma fundação pública com regime de direito privado e aprova os respetivos Estatutos;
- 2) Regula os aspetos gerais do seu regime jurídico;
- 3) Estabelece as regras gerais quanto ao seu financiamento;
- 4) Fixa as regras que devem ser adotadas no âmbito do endividamento e da transmissão onerosa de imóveis;
- 5) Institui o dever de publicitação de um conjunto de informações de gestão;
- 6) Aprova as regras referentes ao eventual regresso ao regime não fundacional.

Com esta transformação, a Universidade Nova passa agora a beneficiar das vantagens associadas às fundações públicas de direito privado, nomeadamente aquelas que dizem respeito à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal não docente e não investigador, bem como à criação de carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro, passando pelo financiamento do Estado através da atribuição das dotações do Orçamento do Estado para funcionamento e investimento previstas na lei do financiamento do ensino superior

O Decreto-Lei será publicado no dia 21 de fevereiro de 2017, entrando em vigor no dia 26 de fevereiro de 2017.

**2. Decreto-Lei n.º 21/2017, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, transpondo a Diretiva n.º 2014/35/UE**

O Primeiro-Ministro referendou, no passado dia 14 de fevereiro, o decreto-lei que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, transpondo a Diretiva n.º 2014/35/UE.

Com o presente decreto-lei visa-se a harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, aplicando-se ao material elétrico destinado a ser utilizado sob uma tensão nominal compreendida entre 50 V e 1000 V, em corrente alterna, ou entre 75 V e 1500 V, em corrente contínua.

Ao mesmo tempo, pretende-se garantir, por um lado, que esse material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, a colocar no mercado, satisfaz os requisitos que asseguram um elevado nível de proteção da saúde e da segurança das pessoas, dos animais domésticos e dos bens, e, por outro lado, que todos os intervenientes no processo conhecem e cumprem as suas obrigações para com o mercado.

Deve todavia referir-se que o presente decreto-lei não se aplica:

- 1) Ao equipamento elétrico destinado a ser utilizado em atmosfera explosiva;
- 2) Ao equipamento elétrico para radiologia e para medicina;
- 3) Às partes elétricas dos elevadores e monta-cargas;
- 4) Aos contadores de energia elétrica;
- 5) Às fichas e tomadas para uso doméstico;
- 6) Aos dispositivos de alimentação de vedações eletrificadas;
- 7) Às perturbações radioelétricas;
- 8) Ao material elétrico especializado, destinado a ser utilizado em navios, aeronaves ou em caminhos-de-ferro, que satisfaça as disposições de

segurança estabelecidas pelos organismos internacionais de que os Estados-Membros da União Europeia (UE) façam parte;

- 9) E ainda aos *kits* de avaliação, fabricados por medida, destinados a profissionais, para uso exclusivo em instalações de investigação e desenvolvimento.

O Decreto-Lei será publicado no dia 21 de fevereiro de 2017, entrando em vigor no dia 22 de fevereiro de 2017.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2017